



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG. 21/02/2018

## PORTARIA Nº 47 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS FATOS E CONDUÇÃO DO PROCESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Controlador-Geral Municipal**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº. 2.238, de 17 de novembro de 2017, o artigo 24 do Decreto Municipal nº. 11 de 31 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 1.717/07 e,

**Considerando**, que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, bem como oferecer-lhe a oportunidade de provar sua inocência;

**Considerando**, o recebimento por essa Controladoria-Geral dos autos do processo de sindicância administrativa disciplinar – portaria municipal nº 142/2017, no qual narra e apura preliminarmente supostas condutas do servidor João Henrique Soares – matrícula 46.539 que estariam em desacordo com os normativos municipais em vigência;

**Considerando**, também, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

**Considerando**, ainda, que o processo de sindicância ou denúncia ora mencionada contem a identificação e o endereço do denunciante, bem como é formulada por escrito;

**Considerando**, outrossim, que o servidor denunciado se encontra devidamente identificado, bem como a sua punição em tese poderá resultar em suspensão por mais de 30 (trinta) dias, bem como de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda, destituição do cargo em comissão;

**Considerando**, finalmente, que houve a conclusão do processo de sindicância, com parecer favorável da comissão pela abertura do processo administrativo, bem como houve

Aluísio Alves Cardoso Filho  
OAB/MG 119.950



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

decisão nesse sentido da autoridade competente.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD com o objetivo de apurar suposta infração ao artigo 126, inciso X da Lei nº 1.717/07, atribuído ao servidor **JOÃO HENRIQUE SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 111.193.116-08, Matrícula funcional nº 46.539, lotado no cargo de Auxiliar Administrativo do Município de Janaúba/MG.

**Parágrafo Único:** Fica desde já autorizado a apuração de outras infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Designar os seguintes servidores efetivos para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

I – Lícia Lopes Bernardino – Matrícula funcional nº 35.593-3;

II – Djalma Santos Souza – Matrícula funcional nº 8.764-5;

III – Silvania das Dores Dias – Matrícula funcional nº 8.742-4

§ 1º Os trabalhos dessa Comissão serão presididos pela servidora Lícia Lopes Bernardino.

§ 2º A Comissão terá como Secretário servidor designado pelo seu Presidente, devendo a designação recair em um dos seus membros.

§ 3º A Comissão deverá observar o rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 11/2018, bem como submeter a instrução e julgamento aos princípios, deveres e direitos elencados na Lei Municipal nº 1.717/07.

**Art. 3º** A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá providenciar todos os atos necessários para a verificação correta e precisa dos fatos alegados na denúncia, no prazo de até 60 (sessenta) dias, admitindo a sua prorrogação por igual período, quando devidamente justificado e as circunstâncias o exigirem.

**Art. 4º** A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ora nomeada deverá se instalar na data da publicação dessa Portaria.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
2  
Aluísio Alves Cardoso Filho  
OAB/MG 119.950



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

---

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Janaúba/MG, 21 de fevereiro de 2018.

~~Alvimar Alves Cardoso Filho~~  
Controlador-Geral Municipal